



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1797 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

(Disciplina o uso da Pista de Skate Municipal e dá outras providências)

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a pista de Skate localizada na Avenida Carlos Ravanini sobrinho, terá o horário permitido para uso das 08:00 às 23:00 horas.

Parágrafo primeiro: Os usuários deverão utilizar equipamentos de segurança como medida de prevenção à acidentes.

Parágrafo segundo: Os menores de doze anos deverão estar acompanhados pelos responsáveis.

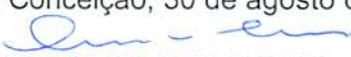
Parágrafo terceiro: Ao usuário que estiver em desacordo com a presente Lei, ou aos seus pais ou responsáveis, se menor de idade, será aplicada a penalidade de multa no valor de 02 (duas) UFM (unidade fiscal do Município) e o skate será apreendido pelo autoridade municipal (guarda municipal e/ou agente de fiscalização).

Artigo 3º: O Poder público municipal não se responsabilizará por eventual dano que o usuário venha a sofrer com relação ao uso da pista de Skate.

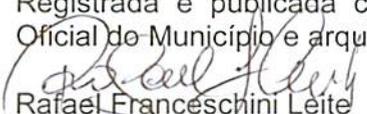
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, e suplementado se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de agosto de 2016.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, site Oficial do Município e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.


Rafael Franceschini Leite
Diretor do Departamento Jurídico